



Anúncio de Abertura de Candidaturas

N.º 47/2020

Apoios a paragens temporárias das embarcações por ocorrência de doença por COVID-19

O surto de doença por coronavírus – COVID-19 - conduziu a uma situação de emergência de saúde pública, a nível nacional e mundial, tendo em Portugal sido decretado o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, a que se seguiu a adoção pelo Governo, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, de um conjunto de medidas extraordinárias com o objetivo de prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e, ainda, de garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais pudessem manter a respetiva atividade em condições de segurança.

Após o surgimento dos primeiros contágios a bordo de embarcações de pesca, o Governo, reconhecendo que a limitação do apoio a cessações temporárias das atividades de pesca por um período máximo de 60 dias poderia constituir obstáculo a que se apoiassem paragens de atividade decorrentes de doença por COVID-19, veio introduzir nos referidos regimes de apoio, através da Portaria n.º 204-A/2020, de 25 de agosto, a necessária flexibilização para que essas imobilizações pudessem ser apoiadas, independentemente de a embarcação ter já beneficiado ou vir a beneficiar de um apoio correspondente a mais de 60 dias de paragem.

Assim, adota-se no âmbito do Programa Operacional Mar 2020 o presente aviso de abertura de candidaturas, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que se rege pelos termos e condições seguintes:

APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA ARTES DE CERCO, ARRASTO E POLIVALENTES EM FUNÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DOENÇA E RISCO DE CONTÁGIO A BORDO

1. Objetivo:

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca, que ocorra depois de 18 de março de 2020 e até 31 de dezembro de 2020.

2. Beneficiários:

São beneficiários dos apoios os armadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para cerco, para arrasto de fundo com a classe de malhagem 55 mm-59 mm, 65 mm-69 mm ou igual ou superior a 70 mm. para palangre, arrasto de vara, ganchorra e ou outras artes, designadas polivalentes. Têm, ainda, acesso aos apoios os pescadores que trabalhem a bordo dessas embarcações sempre que não haja lugar ao pagamento pela Segurança Social de subsídio por doença (doentes ou em isolamento profilático).

Anúncio de Abertura de Candidaturas

N.º 47/2020

Apoios a paragens temporárias das embarcações por ocorrência de doença por COVID-19

3. Forma e nível dos apoios:

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos nos Regimes de Apoio aprovados pelas Portarias n.os 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio, com a redação que lhes foi dada pela Portaria n.º 204-A/2020, de 25 de agosto.

Aos presentes apoios não é aplicável o limite máximo de 60 dias de paragem, nem a duração mínima prevista nos já citados Regimes de Apoio aprovados pelas Portarias n.os 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio, o que não invalida que a operação só possa ser aprovada quando tenha enquadramento orçamental.

4. Análise e decisão das candidaturas

A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10.º do Regulamento de cada um dos Regimes de Apoio aprovados pelas Portarias n.os 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio.

A paragem tem de ser comunicada à DGRM no prazo de 10 dias úteis contados da data do início da paragem, exceto quando a paragem já teve início antes do dia 26 de agosto (data da entrada em vigor da Portaria 204-A/2020), em que o prazo de 10 dias úteis é contado desde desta data.

A realização da paragem no(s) período(s) indicado(s) em candidatura é confirmada pela DGRM à AG do Mar 2020.

5. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas online pelos armadores através do Balcão 2020, acessível em www.balcao.portugal2020.pt.

As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 20 dias úteis contados da data do início da paragem.

O beneficiário deve apresentar documento comprovativo da determinação de paragem, emitido pelas autoridades de saúde, em sede de apresentação de candidatura, ou no limite até à apresentação do 1º PP. Caso o beneficiário não disponha do referido documento, pode exibir documentação comprovativa da situação de doença e de necessidade de isolamento profilático do armador e dos tripulantes, ou apenas dos tripulantes caso o armador não esteja na referida situação, a saber:

- Caso se verifique a ocorrência de doença, o CIT (certificado de incapacidade temporária) é comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social, pelo que para obter esses comprovativos terão os mesmos de ser solicitados ao delegado de saúde ou à Segurança Social;

- Quando exista isolamento profilático, então os trabalhadores devem remeter à sua entidade empregadora a declaração de isolamento profilático emitida pelo delegado de saúde para a entidade empregadora preencher o



Anúncio de Abertura de Candidaturas

N.º 47/2020

Apoios a paragens temporárias das embarcações por ocorrência de doença por COVID-19

mod.GIT 71-DGSS com a identificação dos trabalhadores em isolamento e remeter o modelo e as declarações de certificação de isolamento, emitidas pelo delegado de saúde, referentes aos trabalhadores, através da Segurança Social Direta no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores.

Neste caso, o armador dispõe das declarações de isolamento profilático emitidas pelo delegado de saúde para a tripulação, e em número/funções que impedem que a embarcação mantenha a atividade. São estas declarações que devem ser anexas na candidatura ou no limite no pedido de pagamento.

Sempre que haja lugar ao pagamento pela Segurança Social de subsídio por doença para os trabalhadores (doentes ou em isolamento profilático), a compensação a apurar diz respeito exclusivamente à compensação, prevista nestes regimes de apoio, relativa ao armador.

6. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas

No site do Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/>) os candidatos têm acesso, entre outros, a:

- a) Informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Manual do Balcão do Beneficiário;
- c) Guia rápido de submissão de candidaturas; e
- d) Manual de Beneficiário.

O site dispõe, ainda, de um canal de suporte que poderá utilizar para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o Programa.

Dina Ferreira

Gestora do Mar 2020